

Sessão 70.^a
Em 1.^o de Agosto de 1827

Presidência do Sr. Bispo Capellão Mór.

Achando-se presentes 29 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão, e lida a Acta da antecedente, foi approvada.

Como não houvesse, entrou-se na primeira parte da Ordem do dia, que era a continuação da 2.^a discussão do Projecto vindo da Câmara dos Srs. Deputados sobre a criação de Juizes de Paz, e veio à discussão o

Artigo 12.^o O termo debem viver, e sentença, que impõe pena, terá lugar em consequencia de prova de duas a trez testemunhas com audiencia da Parte. En estes dois casos poderá o rio fazer perguntas ás testemunhas sobre os seus depoimentos, e tanto estas, como as respostas serão escriptas, e assignadas.

Havendo-se por discutido, foi proposto o Artigo à votação, e passou tal como estava redigido.

Seguiu-se o Artigo 13.^o Quando o Juiz de Paz impozer pena, será o rio conduzido juntamente com o Sumario perante o Juiz Criminal respectivo, a fim de ser por este immediatamente confirmado, ou revogada a sentença.

No decurso do debate vierão à Mesa as seguintes Emendas.

Do Sr. Marquez de Inhambupe. "Ao Artigo 13.^o Propenho que depois das palavras = nota o rio = se diga = notificado para seguir o processo, e allegar sua justica perante o Juiz Criminal respectivo, pena de revelia.

Assim tambem que no fim do Artigo se addicione = salvo os competentes, e legaes recurso. Salva a redacção. = Marquez de Inhambupe."

Do Sr. Visconde de Alcantara. "Deve acrescentar-se = acompanhando o processo o rio no caso de estar preso = Acrescentando-se tambem no fim = sem mais

recurso. - V. de Alcantara.

sendo apoiadas, entrarão em discussão conjuntamente com o Artigo, e julgada esta sufficiente, propor-se-

1.^o se passava o Artigo, sabas as emendas. Assim se decidiu.

2.^o se se approvava, que quando o lico estivesse preso acompanhasse o procypso, e em caso contrario fosse notificado para seguir o, e allegar sua justica perante o Juiz Criminal respectivo, pena de revelia. Resolvio-se pela affirmativa.

3.^o se no fim do Artigo se addicionaria, que o rio não tivesse recurso nenhum. Approvou-se.

Passou-se ao Artigo 14.^o Ficão revogadas todas as Leis, que estiverem em opposição á presente, ou que dão semelhantes attribuições a outra authoridade debaixo de qualquer denominação que seja.

O Sr. Marquez de Caravellas apresentou a seguinte emenda, que foi apoiada:

„ Ao Artigo 14.^o Suprima-se a segunda parte do Artigo, ficando somente até a palavra = presente. - M. de Caravellas. „

Julgada a final a materia sufficientemente debatida, foi proposto o Artigo, e approvou-se, suprimindo-se-lhe a ultima parte desde as palavras = ou que dão = até o fim.

havendo-se a final todo o Projecto em cada hum dos seus Artigos por sufficientemente discutido, resolvio-se que passasse á 3.^a discussão, com as emendas approvadas.

Passou-se á 2.^a parte da Ordem do dia, e teve comeco a 2.^a discussão do Projecto vindo da Camara dos Srs. Deputados sobre os Officios de Justica e Fazenda, e em seguimento foram postos em discussão e approvados taes como se achavão redigidos, os seguintes Artigos:

Artigo 1.^o Nenhum Officio de Justica ou Fazenda, seja qual for a sua qualidade, e denominação, será conferido a titulo de Propriedade.

Artigo 2.^o Todos os Offícios de Justiça, ou Fazenda serão conferidos por títulos de Serventia vitalicia, ás pessoas, que para elles tenham a necessaria idoneidade, e que os sirvam pessoalmente; salvo o accesso regular, que lhes competir por escala, nas Repartições, em que o houver.

Entrou em discussão o Artigo 3.^o As pessoas, que actualmente se acharem na posse da Propriedade, ou Serventia vitalicia de alguns Offícios, que pessoalmente não possam servir; são obrigados a fazer a nomeação de pessoa idonea para a serventia dentro de tres meses, contados da data da publicação d'esta Lei, em cada hum dos lugares, em que forem os Offícios.

O Sr. Visconde de Alcantara apresentou a seguinte

Emenda.

Em lugar de tres meses, se diga = seis meses = e acrescentar no fim do Artigo as palavras = perante as Authoridades competentes declaradas no Artigo seguinte. = V. de Alcantara.

Foi apoiada.

Proseguio então a discussão, e no meio d'ella vierão a Mesa os seguintes Artigos additivos, que foram igualmente apoiados:

Do Sr. Borges. " Artigo additivo depois do 3.^o D'este mesmo privilegio gozarão no futuro os providos em Serventia vitalicia de Offícios, que se impossibilitarem por moléstia de continuar a servir os; justificada porém a impossibilidade perante a Authoridade competente. Salva a redacção. = Jori Ignacio Borges. "

Do Sr. Visconde de Alcantara. " Artigo additivo. O Serventuário, que achando-se servindo o officio de que tem serventia vitalicia, se impossibilitar de continuar a servir por doença, provando esta, e seu bom serviço perante o Governo, poderá obter huma terça parte do rendimento do dito offi-

cio, a cargo de q. for provido pelo Imperador para
lhe succeder; podendo este assim novamente provido
ventilar a justica do motivo allegado, que provado
falso ficara livre de Onus. Salva a redaccão. = V. de
Alcantara.

Entraram em discussão; mas como disse a ho-
ra ficou adiada a materia.

O Sr. Presidente assignou para Ordem do dia,
1.^o a continuacao da 2.^a discussão do Projecto da Ca-
mara dos Srs. Deputados sobre Officios de Justi-
ca e Fazenda, adiado no Artigo 3.^o, e Emendas; 2.^o, os
trabalhos das Comissões; e havendo tempo, discus-
são de Pareceres de Comissões.

Levantou-se a sessão ás duas horas e oito mi-
nutos da tarde.

Bispo Capellão Mor. Presidente.

Vicconde de Ougonhor do Campo 1.^o Secretario

Jose Joaquim de Carvalho, 2.^o Secretario